

LEI N.º 3.347, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza a concessão de desconto para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2014 e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial e Urbano poderá ser pago nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA COM DESCONTO:

- a) 20% (vinte por cento) de desconto, até dia 24/02/2014.
- b) 10% (dez por cento) de desconto, até dia 10/03/2014.

II – PARCELAMENTO: em 06 (seis) parcelas, com vencimento:

- 1ª parcela no dia 07 de abril,
- 2ª parcela no dia 12 de maio,
- 3ª parcela no dia 09 de junho,
- 4ª parcela no dia 07 de julho,
- 5ª parcela no dia 11 de agosto,
- 6ª parcela no dia 08 de setembro.

Art. 2º o reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de acordo com o IGPM/FGV, conforme estabelecido no Decreto municipal sob nº 3.266, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 10 de janeiro de 2014.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.